

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 13:202

Sendo indispensável, em virtude da nova reorganização do exército, proceder à aquisição de terrenos e edifícios para serviços militares, bem como à execução de várias obras e reparações que se tornam inadiáveis;

Com fundamento no artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 12:288, de 31 de Agosto de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 16:000.000\$, que será escriturado na despesa extraordinária do orçamento do segundo daqueles Ministérios, onde formará o capítulo 38.º, sob a seguinte epígrafe: «Para aquisição de terrenos e edifícios para serviços militares, obras urgentes e reparações importantes em quartéis e edifícios militares».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:203

Tendo sido resolvido em Conselho de Ministros o pagamento de transportes de tropas portuguesas no canal da Mancha em navios americanos, nos anos de 1918 e 1919, e não havendo verba orçamental por onde possa ser feito esse pagamento:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 61.570\$, destinado à compra de um cheque de \$3:078,19, para pagamento de transportes de tropas portuguesas no canal da Mancha em navios americanos, nos anos de 1918 e 1919.

Art. 2.º Com a epígrafe constante da última parte do artigo anterior será a referida quantia de 61.570\$ escriturada no orçamento do Ministério da Guerra para 1926-1927 no capítulo 6.º, artigo 57.º, «Despesas de anos económicos findos».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:204

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do decreto n.º 13:145, de 16 do corrente, passa a ter a seguinte redacção:

«Os primeiros sargentos das diversas armas e serviços serão promovidos a aspirantes a oficial quando completem todas as condições actualmente exigidas para a promoção ao posto de sargento ajudante».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:205

Tendo, por decreto de 18 de Dezembro de 1926, sido transferidos do Ministério da Agricultura para o do Comércio e Comunicações os funcionários do quadro especial Pedro Alves Nunes, terceiro oficial, e António Manuel Esteves, ajudante de despensa; e sendo necessário providenciar para que igualmente se faça a transferência das respectivas dotações a fim de os funcionários de que se trata poderem receber os seus vencimentos:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas do orçamento do Ministério da Agricultura em vigor para o actual ano económico para o do Comércio e Comunicações as dotações

para pagamento dos vencimentos e melhorias, a contar do corrente mês, inclusive, dos funcionários do quadro especial Pedro Alves Nunes, terceiro official, e António Manuel Esteves, ajudante de despesa, que, por decreto de 18 de Dezembro de 1926, foram transferidos para o segundo dos referidos Ministérios.

§ único. No orçamento do Ministério da Agricultura serão abatidas as seguintes verbas:

No capítulo 2.º, artigo 4.º	520\$00
No capítulo 16.º, artigo 58.º	5.607\$50
	<u>6.127\$50</u>

Por contrapartida no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações inscrever-se hão as seguintes:

No capítulo 16.º, artigo 141.º	520\$00
No capítulo 16.º, artigo 140.º	5.607\$50
	<u>6.127\$50</u>

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:206

Tendo, nos termos do n.º 3.º do artigo 3.º da lei n.º 1:062, de 5 de Novembro de 1920, de ser paga à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais a importância de 33.000\$, em que foram avaliados os terrenos pela mesma últimamente cedidos ao Instituto Superior do Comércio de Lisboa para construção dos laboratórios do mesmo estabelecimento de ensino:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e com fundamento no n.º 3.º do artigo 3.º da lei n.º 1:062, de 5 de Novembro de 1920, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 33.000\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico, onde constituirá o capítulo 36.º «Instituto Superior do Comércio de Lisboa», e o artigo 172.º «Aquisição de terrenos para construção dos laboratórios—Para pagamento à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais (Administração dos Bens das Extintas Congregações Religiosas)».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

CAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Rectificações

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 13:187, publicado no *Diário do Governo* n.º 37, 1.ª série, de 24 do corrente mês, onde vem mencionada a importância de «23:864.405\$42», deve ler-se: «13:864.405\$42», e no total em vez de «31:255.547\$40» deve ler-se: «21:255.547\$40».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Fevereiro de 1927.—O Director dos Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:207

Considerando que é de toda a conveniência restabelecer nos liceus centrais femininos a disciplina de trabalhos manuais, como elemento importante de educação doméstica da mulher;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida nos liceus centrais femininos de Lisboa, Pôrto e Coimbra a disciplina de trabalhos manuais a que se refere o § 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 4:961, de 11 de Novembro de 1918, e nos mesmos termos.

Art. 2.º O quadro das professoras dos referidos liceus ficará constituído pelas actuais professoras e mais uma para a disciplina de trabalhos manuais, que constituirá um novo grupo.

Art. 3.º As antigas professoras efectivas do grupo a que se referem os artigos anteriores, e actualmente na situação de adidas aos quadros dos liceus de Lisboa e Pôrto por ter sido extinta a disciplina de trabalhos manuais, reingressarão desde já no respectivo quadro como professoras efectivas da mesma disciplina, para que haviam sido nomeadas por virtude das disposições do citado decreto n.º 4:961.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*